



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.279, de 15 de maio de 2019.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar, orientar e deliberar nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, bem como ao combate à criminalidade.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;

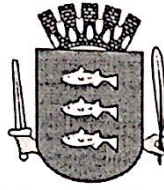
II – apresentar ao Poder Executivo Municipal programas e sugestões para a execução da política pública municipal de segurança pública;

III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – estimular a modernização de estruturas organizacionais da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil do Município;

V – desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

integração de programas e a formalização de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII – promover a necessária integração com os órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VIII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal;

IX – apreciar previamente contratos e convênios que serão firmados na área de segurança pública; e

X – deliberar, juntamente com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando houver.

Art. 3º. Terão assento no Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD os seguintes órgãos e entidades, através de 02 (dois) representantes cada, sendo um titular e um suplente:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Defesa Civil Municipal;

VI – Câmara de Vereadores;

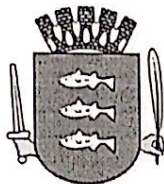
VII – Polícia Militar de Alagoas;

VIII – Polícia Civil de Alagoas;

IX – Conselho Tutelar;

X – agremiação de associações de moradores legalmente constituídas;

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

XI – Poder Judiciário;

XII – Ministério Público Estadual; e

XIII – Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, dos órgãos e entidades mencionadas no *caput* ao Poder Executivo Municipal, que nomeará, por Decreto Municipal, os respectivos conselheiros.

§ 2º. Após o prazo estabelecido no dispositivo anterior, o Poder Executivo Municipal expedirá o Decreto de nomeação dos conselheiros até então indicados, em até 30 (trinta) dias, permanecendo vagas as representações por ventura não indicadas, sem qualquer prejuízo das deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD.

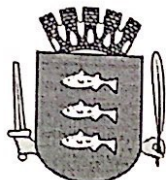
Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP organizará junto às associações de moradores de bairros, Ouvidores de Segurança Comunitária, para colher informações, sugestões e reclamações dos munícipes, que serão trazidas ao Conselho pelos presidentes das associações de bairros e através dos presidentes de conselhos comunitários de bairros existentes.

Art. 5º. Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD terão 01 (um) ano de mandato, sendo permitida a recondução por mais 01 (um) ano.

Parágrafo Único. O período a que se refere o *caput* começará a fluir a partir da data da nomeação do conselheiro por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 3º, desta Lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD será presidido por um dos seus membros, eleito de forma direta por seus integrantes, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A atividade do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD será regida pelos seguintes preceitos:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os membros poderão ser substituídos mediante solicitação endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro– CMSP/MD, que encaminhará a solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal; e

III – as decisões do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro– CMSP/MD serão tomadas e consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único. Na hipótese da substituição prevista no inciso II, do *caput*, o conselheiro substituto apenas gozará do restante do mandato do conselheiro substituído.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno a ser elaborado em até 60 (sessenta) dias após o estabelecimento do Conselho, na forma do art. 3º, § 2º, desta Lei, devendo ser observado o seguinte:

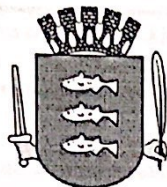
I – o plenário será o órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro– CMSP/MD, ou por requerimento da maioria de seus membros; e

III – o conselho poderá convocar pessoas/entidades especializadas para tratativa de temas específicos que demandem esclarecimentos técnicos.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD será elaborado por seus integrantes e aprovado por maioria absoluta de seus membros, com promulgação através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD serão fixados em Regimento Interno.

Art. 9º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD deverão ser publicadas e serem devidamente precedidas de ampla divulgação, bem como as suas resoluções, devendo ser fixadas nos órgãos públicos, tais como Prefeitura, Câmara dos Vereadores, Fórum, Sede dos Correios, Sede da 5ª Companhia Independente (PMAL) e da 17ª Delegacia de Polícia Civil.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.279, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar, orientar e deliberar nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, bem como ao combate à criminalidade.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;

II – apresentar ao Poder Executivo Municipal programas e sugestões para a execução da política pública municipal de segurança pública;

III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – estimular a modernização de estruturas organizacionais da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil do Município;

V – desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a formalização de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII – promover a necessária integração com os órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VIII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal;

IX – apreciar previamente contratos e convênios que serão firmados na área de segurança pública; e

X – deliberar, juntamente com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando houver.

Art. 3º. Terão assento no Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD os seguintes órgãos e entidades, através de 02 (dois) representantes cada, sendo um titular e um suplente:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Defesa Civil Municipal;

VI – Câmara de Vereadores;

VII – Polícia Militar de Alagoas;

VIII – Polícia Civil de Alagoas;

IX – Conselho Tutelar;

X – associação de associações de moradores legalmente constituídas;

XI – Poder Judiciário;

XII – Ministério Público Estadual; e

XIII – Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, dos órgãos e entidades mencionadas no *caput* ao Poder Executivo Municipal, que nomeará, por Decreto Municipal, os respectivos conselheiros.

§ 2º. Após o prazo estabelecido no dispositivo anterior, o Poder Executivo Municipal expedirá o Decreto de nomeação dos conselheiros até então indicados, em até 30 (trinta) dias, permanecendo vagas as representações por ventura não indicadas, sem qualquer prejuízo das deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP organizará junto às associações de moradores de bairros, Ouvidores de Segurança Comunitária, para colher informações, sugestões e reclamações dos munícipes, que serão trazidas ao Conselho pelos presidentes das associações de bairros e através dos presidentes de conselhos comunitários de bairros existentes.

Art. 5º. Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD terão 01 (um) ano de mandato, sendo permitida a recondução por mais 01 (um) ano.

Parágrafo Único. O período a que se refere o *caput* começará a fluir a partir da data da nomeação do conselheiro por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 3º, desta Lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD será presidido por um dos seus membros, eleito de forma direta por seus integrantes, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 7º. A atividade do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD será regida pelos seguintes preceitos: I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os membros poderão ser substituídos mediante solicitação endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD, que encaminhará a solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal; e

III – as decisões do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD serão tomadas e consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único. Na hipótese da substituição prevista no inciso II, do *caput*, o conselheiro substituto apenas gozará do restante do mandato do conselheiro substituído.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno a ser elaborado em até 60 (sessenta) dias após o estabelecimento do Conselho, na forma do art. 3º, § 2º, desta Lei, devendo ser observado o seguinte:

I – o plenário será o órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD, ou por requerimento da maioria de seus membros; e

III – o conselho poderá convocar pessoas/entidades especializadas para tratativa de temas específicos que demandem esclarecimentos técnicos.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD será elaborado por seus integrantes e aprovado por maioria absoluta de seus membros, com promulgação através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD serão fixados em Regimento Interno.

Art. 9º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Pública de Marechal Deodoro – CMSP/MD deverão ser publicadas e serem devidamente precedidas de ampla divulgação, bem como as suas resoluções, devendo ser fixadas nos órgãos públicos, tais como Prefeitura, Câmara dos Vereadores, Fórum, Sede dos Correios, Sede da 5ª Companhia Independente (PMAL) e da 17ª Delegacia de Polícia Civil.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 16/05/2019. Edição 1035
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>